LEI Nº 5.073, DE 30 DE JULHO DE 2004

Cria o Termo de Autorização para Localização e Atividade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º É criado o Termo de Autorização para Localização e Atividade, a Título Precário, o qual viabilizará a realização de atividades comerciais, industriais e de serviços, e regrará a instalação das mesmas em relação ao zoneamento, regularidade da obra, regularidade da empresa e regularidade fiscal, bem como indicará as demais licenças necessárias à atividade.

Parágrafo único. No Termo de Autorização serão indicados todos os documentos necessários à obtenção do Alvará de Localização e Atividade.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO PARA TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

Art. 2º Poderá ser concedida a autorização para realização da atividade mediante a apresentação de requerimento que contenha os seguintes documentos, para análise da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEURB:

I - CNPJ;
II - declaração da atividade a ser exercida;
III - conforme o zoneamento, poderá ser exigido termo de concordância dos vizinhos num raio de 50m;
IV - comprovação de regularidade fiscal frente ao Município;
V - comprovação de protocolização de requerimento de alvará de prevenção e de proteção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros;
VI - comprovação de protocolização de requerimento de licença ambiental junto à Prefeitura Municipal de Pelotas ou junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, quando for o caso;
VII - apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e laudo técnico garantindo as condições técnicas e físicas do imóvel para o desenvolvimento da atividade pretendida;

§ 1º Para atividades que impliquem, pelas suas características, em aglomeração de pessoas, comercialização ou industrialização de material inflamável ou tóxico, será necessário a apresentação de prévia licença ambiental competente, bem como alvará de prevenção e proteção contra incêndio.

§ 2º Deverá ser apresentado Termo de Concordância da Vizinhança num raio de 50 metros do empreendimento:

I - sempre que se tratar de atividades comerciais noturnas como bares, restaurantes com música eletrônica ou ao vivo, boates, danceterias e congêneres;

II - sempre que se tratar de atividades de reparação, manutenção de veículos, caminhões, tratores e autopeças em zonas definidas como residenciais por legislação urbanística;

III - sempre que se tratar de atividade que possa causar algum tipo de transtorno à vizinhança.

Art. 3º Quando da vigência do Termo de Autorização, os responsáveis pelo empreendimento especificado no termo assumem todas as responsabilidades por quaisquer danos que causarem, a terceiros, ao Município ou meio ambiente, isentando a Prefeitura Municipal de Pelotas e admitindo a interdição e lacre da atividade, ficando sujeitos às demais penas previstas em lei.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º Para a realização de atividade comercial, industrial e de serviços com base no termo de autorização de que trata esta Lei, verificar-se-á, além do disposto no art. 2º:

I - a adequação da atividade frente ao zoneamento no qual é realizada, conforme o disposto no II Plano Diretor e na legislação complementar;

II - a regularidade ou a possibilidade de regularização da construção, na qual é realizada a atividade.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 5º O Termo de Autorização tem validade de 90 (noventa) dias podendo ser revogado a qualquer tempo, conforme o interesse público, frente à constatação da ocorrência de lesão à ordem jurídica, urbanística ou ambiental.

Art. 6º Se, decorrido o prazo de vigência do Termo de Autorização, não tenha sido regularizada a atividade com a obtenção do alvará correlato:

I - a atividade será interditada, se decorrente de inércia do requerente;

II - será possibilitada a renovação da autorização por igual período, até três vezes, a critério da Prefeitura Municipal de Pelotas.

§ 1º Além do disposto nos incisos e *caput* deste artigo, serão observados os seguintes aspectos para a renovação do Termo de Autorização:

I – regularização da construção ou andamento do processo de regularização do imóvel;

II – continuidade da regularidade fiscal junto ao Município;

III – andamento do processo de Prevenção e Proteção Contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

IV – manutenção da ordem urbanística e não perturbação dos vizinhos do empreendimento;

V – obtenção da Licença de Operação Sanitária do Município;

VI – existência de responsável técnico.

§ 2º Após preenchidos todos os requisitos legais, a empresa receberá o Alvará de Localização e Atividade que será renovado conforme a validade das demais licenças e alvarás necessários à atividade.

Art. 7º Esgotado o prazo de vigência do Termo de que trata esta Lei sem que tenha sido obtido pelo requerente, por qualquer motivo, o adequado e pleno licenciamento da atividade, a mesma deverá cessar.

Parágrafo único. A não cessação da atividade implicará na adoção pelo Município das medidas cabíveis, incluindo a interdição e o lacre da atividade, sem o prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O presente Termo de Autorização não substitui o Alvará de Localização e Atividade, possuindo a finalidade de autorizar, precariamente e por conta e risco dos responsáveis pelo empreendimento, a realização de atividade, quando da tramitação do requerimento de Alvará de Localização e Atividade, nos casos em que seja possível e nos termos da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE JULHO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo